



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CCAU/CT/UFPB

Regulamenta os Estágios Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório no curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFPB

O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2024,

Considerando o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba (Resolução CONSEPE/UFPB Nº 29/2020),

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os estágios curriculares supervisionados obrigatório e não obrigatório como aqueles realizados pelo(a) aluno(a) regularmente matriculado no curso, a partir do quinto período letivo, em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB, ou setores pertencentes aos campi da Universidade, com o objetivo de propiciar-lhe uma formação prática complementar, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular.

§ 1º O estágio definido no *caput* deste artigo deverá ser vinculado a temas relacionados à arquitetura e urbanismo e áreas correlatas, aos componentes curriculares e à prática profissional, não cabendo atividade de pesquisa acadêmica *stricto sensu*.

§ 2º São objetivos dos estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório:

- I – Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;
- II – Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional;
- III – Promover a integração entre a universidade e a sociedade.

Art. 2º Constituem campos de estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as empresas e escritórios de Arquitetura e Urbanismo, bem como setores pertencentes ou vinculados à UFPB, desde que apresentem as seguintes condições:

- I – Realizar atividades vinculadas ao campo de formação e atuação profissional prática do arquiteto e urbanista;;
- II – Dispor de profissional contratado com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins (Engenharia Civil ou Design), registrado no respectivo conselho profissional e com, no mínimo, dois anos de experiência profissional como graduado. Este atuará como Supervisor de Estágio e será o responsável pelo acompanhamento das atividades do(a) estagiário(a) no local do estágio durante o período integral de realização da atividade, respeitando a legislação profissional pertinente;
- III – Possuir convênio ou acordo de cooperação técnica estabelecido e ativo com a UFPB com esta finalidade específica;
- IV – Dispor de infraestrutura física, de material e de recursos humanos adequados para a realização do estágio.

Art. 3º Cabe à Unidade Concedente do Estágio:

- I – Proporcionar ao(à) estagiário(a) as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se vincula;
- II – Proporcionar ao(à) estagiário(a) as condições de treinamento prático e relacionamento humano;
- III – Proporcionar à Coordenação de Estágio subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação dos(as) estagiários(as);
- IV – Comunicar à Coordenação de Estágio a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado “Termo de Compromisso”;
- V – Emitir declaração de que o(a) estagiário(a) integralizou o número mínimo de horas de estágio exigido;
- VI – Elaborar, ao final de cada estágio, uma avaliação sobre o desempenho do(a) discente como estagiário(a) e sua prática desenvolvida em formulário padrão.

Art. 4º À Unidade Concedente caberá indicação de um Supervisor para o acompanhamento do estagiário (a), o qual deve ser funcionário contratado da empresa com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins (Engenharia Civil ou Design), registrado no respectivo conselho profissional e com, no mínimo, dois anos de experiência como graduado.

Parágrafo Único Caberá ao Supervisor, além do acompanhamento e orientação das atividades do estagiário (a), a avaliação do desempenho do(a) discente como estagiário(a) e sua prática desenvolvida em formulário padrão.

Art. 5º Os estágios curriculares supervisionados obrigatório e não obrigatório deverão ser realizados a partir do Plano de Atividades elaborado pelo discente e pelo concedente do estágio, e aprovado pelo Coordenador de Estágio no momento de análise do cadastro de estágio no SIGAA.

Art. 6º Os estágios supervisionados - obrigatório e não obrigatório - não poderão exceder o período de 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único No período de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre as partes interessadas, não podendo ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias, com a Coordenação de Estágio devidamente informada e podendo incorrer na redução do período mínimo de integralização do estágio.

Art. 7º Cabe ao(a) aluno(a) e à Unidade Concedente atender as condições básicas inseridas na Lei de Estágio, consubstanciando a interveniência da Instituição de Ensino em aferir o estágio como estratégia de profissionalização que diz respeito ao processo Ensino-Aprendizagem, criando o seu melhor desenvolvimento.

Art. 8º Os estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e a Unidade Concedente, observados os requisitos da Lei nº 11.788/08.

Art. 9º São obrigações do(a) estagiário(a):

- I – Observar e obedecer às normas da Unidade Concedente;
- II – Comunicar à Coordenação de Estágio, por escrito, alterações sobre o estágio;
- III – Elaborar um relatório de estágio para apresentação e submissão no SIGAA, num prazo de (30) trinta dias, após a conclusão do estágio.

Art. 10 Os estágios curriculares supervisionados obrigatório e não obrigatório poderão ser realizados de forma presencial, remota ou híbrida, contanto que a Coordenação de Estágio verifique que o Plano de Atividades representa contribuição para a formação do(a) discente, sobretudo no que se refere ao aprendizado de competências da atividade profissional e sua contextualização curricular.

Art. 11 O Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado de forma individual pelo(a) discente, concomitantemente e vinculado à disciplina Estágio Supervisionado II. Ele deverá integralizar 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária de estágio dentro do período letivo.

Parágrafo único O Estágio Supervisionado Obrigatório terá duração máxima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Ao final da atividade, caso haja interesse pela renovação da atividade na mesma empresa concedente, o(a) discente deverá realizar novo cadastro de estágio na modalidade de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

Art. 12 O Estágio Supervisionado Não Obrigatório não está vinculado à uma disciplina do curso, é uma atividade optativa e deverá ser realizado de forma individual pelo(a) discente. Se configura como atividade complementar e poderá ser aproveitado como Conteúdo Complementar Flexível desde que obedeça às condições especificadas na resolução dos Conteúdos Complementares Flexíveis do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único O Estágio Supervisionado Não Obrigatório poderá ser vinculado à disciplina Estágio Supervisionado II apenas no caso do(a) discente estar regularmente

matriculado nela concomitantemente ao estágio, de modo que a carga horária de estágio da disciplina – 360 (trezentas e sessenta) horas - seja integralizada dentro do período letivo em que ele(a) estiver matriculado.

Art. 13 A realização de estágios curriculares supervisionados obrigatório e não obrigatório dar-se-ão mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o(a) estudante e a Unidade Concedente, com interveniência da Coordenação de Estágio, no qual serão definidas as condições para sua realização, constando menção expressa ao convênio respectivo.

Art. 14 O Termo de Compromisso de Estágio deverá explicitar os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme peculiaridades do curso de Arquitetura e Urbanismo.

§1º No Termo de Compromisso de Estágio, deverão constar menção ao número apólice de seguro de acidentes pessoais e identificação da respectiva seguradora.

§2º A cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) discente vinculado ao curso será de responsabilidade da UFPB para os estágios obrigatórios internos e externos e para os estágios não obrigatórios internos.

§3º A cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) discente vinculado ao curso deverá ser providenciada pelas unidades concedentes de estágio, vinculadas ou não a um agente de integração, para o estágio curricular não obrigatório externo.

Art. 15 Ao final do estágio, o(a) estagiário(a) deverá relatar sua experiência de contato com a atuação profissional prática em apresentação pública a ser realizada semestralmente pela Coordenação de Estágio. Na ocasião, o(a) discente apresentará material contendo descrição e imagens dos trabalhos realizados, o qual deverá ser submetido no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), como relatório de estágio, após o fim do período de estágio.

Art. 16 À Coordenação de Estágio caberá o acompanhamento e orientação das atividades do(a) estagiário(a), assim como a avaliação do relatório de estágio.

§1º A coordenação de estágio será exercida pelo Vice-Coordenador do Curso ou será designada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFPB.

§2º O Coordenador de Estágio será o docente responsável pela disciplina Estágio Supervisionado II e, conseqüentemente, pelo registro das notas nos diários de classe do componente.

§3º A nota final do(a) estagiário(a) da modalidade estágio obrigatório será a média aritmética entre a avaliação de desempenho realizada pelo Supervisor da Unidade Concedente e a avaliação do relatório de estágio efetuada pelo Coordenador do Estágio.

§4º A nota final do(a) estagiário(a) da modalidade estágio não obrigatório será aquela referente à avaliação de desempenho realizada pelo Supervisor da Unidade Concedente.

Art. 17 Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, a quem compete as deliberações decorrentes.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2024.

DALTON BERTINI RUAS

Presidente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo
Centro de Tecnologia/UFPB
Matrícula SIAPE 3210747

Emitido em 23/02/2024

RESOLUÇÃO Nº 3/2024 - CT - CAU (11.01.17.23)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/10/2024 17:47)
DALTON BERTINI RUAS
COORDENADOR(A) DE CURSO
3210747

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/10/2024** e o código de verificação: **c0f8c1f43b**